



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11388/14

Ementa: Poder Executivo. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Exercício de 2014. Recurso de Reconsideração. Acórdão AC1 TC 00234/2015. Verificação de cumprimento da Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação. Conhecimento. Provimento para desconstituição da multa aplicada. Manutenção dos demais termos da decisão combatida.

ACÓRDÃO AC1 TC 02678/2016

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração contra decisão da 1ª Câmara deliberativa deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00234/2015, acerca do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, tendo esta Câmara decidido:

- A) APLICAR MULTA de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao Prefeito de JOÃO PESSOA, Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação;
- C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e
- D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Inconformado, o Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, por meio do Procurador Geral do Município de João Pessoa, interpôs recurso de reconsideração, apresentando justificativas acerca das irregularidades que fundamentaram a decisão recorrida.

Ao analisar a peça recursal, o GEA analisou o recurso como se fosse recurso de revisão, entendendo que resta comprovado nos autos que as irregularidades de fato ocorreram, e, portanto, estão sujeitas as sanções por parte deste Tribunal, nos termos da legislação que rege a matéria, recomendando a manutenção da decisão contida no **ACÓRDÃO AC1 TC 00234/2015**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11388/14

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial pugnou pelo conhecimento do presente Recurso e, no mérito, pelo parcial provimento, para que seja afastada a multa imposta anteriormente, mantendo-se os demais termos da decisão.

É o relatório, tendo sido procedidas notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o intuito da Lei nº 12.527/2011 é coagir os gestores à realizar boas práticas no que diz respeito à transparência pública e ao acesso à informação por parte da sociedade e, no caso, verifica-se que a Prefeitura Municipal de João Pessoa disponibiliza as informações requeridas em tempo real, voto no sentido de que se conheça do presente recurso, concedendo-lhe PROVIMENTO no sentido de **desconstituir a multa aplicada ao Prefeito Municipal**, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no Acórdão AC1 TC 00234/2015, mantendo-se a determinação de encaminhar cópia da decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 04682/15).

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC 11388/14, em sede de Recurso de Reconsideração, que trata de verificação de cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de João Pessoa,

CONSIDERANDO o relatório do órgão de instrução, o parecer do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para **desconstituir a multa aplicada ao Prefeito Municipal**, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no Acórdão AC1 TC 00234/2015, mantendo-se a determinação de encaminhar cópia da decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 04682/15).

TCE – Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 23 de Agosto de 2016 às 10:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2016 às 10:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO